



LEI Nº 460 de 12 de junho de 2013.

RECEBIDO

EM 03/07/2013



INSTITUI O SISTEMA DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA ACOBERTAR AS DESPESAS DE VIAGENS DA PREFEITA, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SERVIDORES COMISIONADOS E DEMAIS SERVIDORES, QUANDO EM MISSÃO OFICIAL A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BAIXIO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

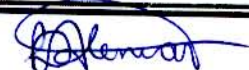
A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIXIO-CE, LAURA CRISTINA FERREIRA ALENCAR, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e promulgo a seguinte Lei:

“Art. 1º – O (a) prefeito (a), o(a) vice-prefeito(o) secretários, servidores comissionados e demais servidores servidor público da administração pública direta, do Município de Baixio - CE, que se deslocarem da sede do município, em caráter eventual ou transitório, a serviço do Município farão a percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º – As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§ 2º – A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem.

§ 3º – A diária de viagem será devida também aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.





Art. 2º – A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º – As despesas com transporte intermunicipal ou interestadual e combustíveis serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º – Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I.

Parágrafo único – Diárias com pernoite não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior à 120 km.

Art. 5º – São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Secretário Municipal Ordenador de despesa dentro da respectiva competência.

Art. 6º – A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município Baixio-CE.

§ 1º – Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo I desta lei.

§ 2º – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Secretário ordenador da despesa competente.

Art. 7º – Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:
II – no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;



III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação; e

IV – ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

V – quando os valores de diárias mensais concedidos ao servidor ou agente político atingirem 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos base.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 8º – As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas mediante pagamento de diárias, pelos valores indicados no Anexo Único desta lei;

Art. 9º – Os valores das diárias estabelecidas no Anexo Único desta lei serão reajustados anualmente, mediante decreto do Prefeito, nos mesmos índices, percentuais e datas das revisões gerais de vencimentos que forem concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 10 – Fica instituído o seguinte anexo único a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Cícero Henrique Brasileiro em 12 de junho de 2013.

Laura Cristina F. Alencar

Laura Cristina Ferreira Alencar

PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO – TABELA DE DIÁRIAS:

| Cargos | Valores com pernoite em R\$ | Valores sem pernoite em R\$ |
|---|-----------------------------|-----------------------------|
| Prefeito e Vice-Prefeito | R\$ 500,00 | R\$ 450,00 |
| Secretários e Equivalentes | R\$ 300,00 | R\$ 250,00 |
| Secretário Executivo, Supervisor e Gestor de Programa e Projeto | R\$ 225,00 | R\$ 150,00 |
| Demais servidores municipais | R\$ 225,00 | R\$ 150,00 |
| Demais cargos comissionados | R\$ 250,00 | R\$ 200,00 |